



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Supervisora da Mesa Diretora  
Unidade Subordinada da Expedidora  
Unidade Expedidora



**INDICAÇÃO Nº IND 4472/2015**

(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 4472/2015

Folha Nº 01 Paulo

L I D O  
Em. 09/08/15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal, a construção da cobertura da quadra de esportes e o piso no estacionamento reservado aos professores no Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realize a construção da cobertura da quadra de esportes, bem como a construção do piso do estacionamento reservados aos professores do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Educação de Estado do Distrito Federal que promova a construção da cobertura da quadra de esportes e também a construção do piso do estacionamento reservado aos professores do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 217, inciso II, diz que:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Supervisora da Mesa Diretora  
Unidade Subordinada da Expedidora  
Unidade Expedidora



Em regulamentação à norma constitucional, a Lei nº 9394/96 ( Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira-LDB), em seu Art. 26, assegura a prática de educação física na escola, disciplina componente obrigatória do currículo escolar, que promove a saúde, o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e afetivo-social da criança. Encontra-se assegurado também na Lei Orgânica do Distrito Federal- LDO em seu Art. 233, parágrafo 2º, em que diz ser dever do Poder Público a garantia das condições necessárias à pratica de educação física.

Não obstante, vem por meio desta, sugerir à Secretaria de Educação de Estado do Distrito Federal, a construção do piso do estacionamento reservado aos professores do Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia, uma vez que nos princípios elencados no Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecem a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar e a valorização dos profissionais da educação, que além do plano de carreira, piso salarial, inclui-se também as condições de trabalho do docente, que promova melhor qualidade da estrutura e conseqüentemente no ensino.

Diante dos motivos expostos, ratifica a importância das obras, por se tratar de reivindicações da comunidade escolar, e solicito para que seja aprovada a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 15 de julho de 2015.

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

**PDT**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4472/2015

Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Em 07/08/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

**Setor Protocolo Legislativo**

IND N° 4472/2015

Folha N° 03 Paulo